

Luis Henrique Anastácio da Silva é reconduzido ao cargo de procurador-geral do MPC-ES para o biênio 2022/2023

O procurador Luis Henrique Anastácio da Silva foi reconduzido ao cargo de procurador-geral do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES), conforme nomeação publicada nesta segunda-feira (20), no Diário Oficial do Espírito Santo, por meio do Decreto 2760-S. Ele tomará posse em fevereiro de 2022, em data ainda a ser definida, para comandar o órgão ministerial no biênio 2022/2023.

Anastácio da Silva compôs a lista destinada à escolha do procurador-geral do MPC-ES para o biênio 2022/2023 juntamente com o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira. A lista foi entregue ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Rodrigo Chamoun, no último dia 2, e remetida posteriormente ao governador Renato Casagrande, a quem coube a nomeação do procurador-geral.

“Agradeço a nomeação e vamos trabalhar para que no próximo biênio possamos continuar avançando nos relacionamentos institucionais e no enfrentamento dos desafios decorrentes da pandemia, para que o Ministério Público de Contas tenha uma atuação exitosa”, resumiu Anastácio da Silva, que foi nomeado para o quarto mandato como procurador-geral do MPC-ES.

O MPC-ES atua como fiscal da lei no âmbito do TCE-ES e é composto por três procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos. O procurador-geral é escolhido dentre seus integrantes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Além de dirigir o órgão ministerial, o procurador-geral tem entre as suas atribuições: presidir o Colégio de Pro-



Luis Henrique Anastácio da Silva assumirá o comando do MPC-ES pela quarta vez. Ele é o atual procurador-geral e já exerceu o cargo em outros dois biênios

curadores; representar o Ministério Público de Contas no seu relacionamento externo; celebrar convênios com os órgãos municipais, estaduais e federais para atendimento das necessidades da instituição; participar das sessões do TCE-ES; e delegar competência aos demais procuradores.

Curriculo — Natural do Rio de Janeiro, Anastácio da Silva é o atual procurador-geral do MPC-ES, órgão em que atua como procurador desde março de 2010, quando suas atividades no Espírito Santo tiveram início. Ele já exerceu o cargo de procurador-geral por outros dois biênios, além do

atual, no período de 2012 a 2015.

Ele é formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e iniciou a carreira no serviço público como técnico do Tesouro Nacional, na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, onde atuou por uma década. Deixou o cargo público para exercer a advocacia, atividade que desempenhou até 2006, quando foi aprovado em concurso público para auditor fiscal da Receita Estadual do Espírito Santo, órgão onde atuou até a aprovação no concurso para procurador do Ministério Público de Contas.

MPC detalha indícios de fraude e superfaturamento em contratações firmadas pela Prefeitura de Lúna

O Ministério Público de Contas (MPC) apresentou aditamento à Representação 16049/2019, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), sobre possíveis irregularidades decorrentes de duas contratações sem licitação firmadas de maneira emergencial pela Prefeitura de Lúna, no exercício de 2019, para prestação de serviços de transporte escolar, as quais envolvem fraude à licitação e superfaturamento, entre outras impropriedades.

Após o detalhamento dos fatos e dos indícios de irregularidades pelo MPC, o relator do caso, conselheiro Domingos Taufner, admitiu a representação e enviou o caso para instrução por parte da área técnica, conforme decisão publicada no dia 13 de dezembro, no Diário Oficial de Contas.

O MPC destaca que a documentação trazida inicialmente pelo controlador-geral do município e os novos documentos juntados, a partir de solicitação do órgão ministerial, permitem delinear ao menos quatro irregularidades graves, as quais podem indicar dano aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 2 milhões: ausência de planejamento e inobservância ao dever de eficiência, com reflexos no arquivamento de licitação e na criação de situação de emergência; orçamento deficiente e superfaturamento no contrato emergencial 06/2019; fraude ao procedimento licitatório 1782/2019; e infringência aos requisitos legais para a realização de duas dispensas de licitação consecutivas, com o não cumprimento do limite temporal de 180 dias previsto na Lei de Licitações.

Falta de planejamento — Para evitar o arquivamento do caso sem a devida análise, como havia proposto a área técnica do TCE-ES, o MPC se propôs a assumir a autoria da representação, ao emitir parecer no caso, e detalhou as irregularidades.

Quanto à ausência de planejamem-

to e inobservância ao dever de eficiência, com reflexos no arquivamento de licitação e na criação de situação de emergência, o órgão ministerial destaca que, ao longo do exercício de 2019, o serviço de transporte escolar no município de Lúna foi prestado em decorrência de dois contratos emergenciais firmados pela prefeitura com a empresa A G Turismo & Locação de Veículos Eireli. A situação poderia ter sido evitada pelo gestor, se tivesse prorrogado o contrato administrativo 68/2016, relativo ao Pregão Presencial 15/2016, celebrado com a mesma empresa, pois ele ficou vigente por 29 meses, mas poderia chegar a 60 meses, por se tratar de serviço contínuo.

No entanto, optou-se, sem justificativa, conforme assegurado pelo atual prefeito de Lúna, Romário Vieira, pela não prorrogação do contrato 68/2016 para vigência em 2019. Em resposta ao ofício do MPC, ele afirma que a Secretaria de Educação de Lúna tinha ciência do vencimento do referido contrato e relata a tramitação do procedimento interno da prefeitura visando à instauração de processo licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar, iniciado em dezembro de 2018, suspenso em janeiro de 2019 e arquivado definitivamente em março de 2019.

Sem a prorrogação do contrato em vigor até 31 de dezembro de 2018, a prefeitura instaurou procedimento de dispensa de licitação em 17 de janeiro de 2019, um dia após suspender temporariamente o processo interno visando à realização de licitação dos serviços de transporte escolar, sob a alegação de que não daria tempo de concluir o certame até o início do ano letivo, em fevereiro. Esse procedimento foi arquivado sem explicações e um novo procedimento licitatório foi aberto somente em maio de 2019, o qual também acabou revogado.

Devido à falta de planejamento, o município efetuou nova contratação

emergencial da empresa A G Turismo & Transportes Eireli, em agosto de 2019, após três processos de dispensa de licitação fracassados, deixando cerca de 1,2 mil alunos sem transporte escolar por mais de um mês. A regularização do serviço só ocorreu efetivamente em dezembro de 2019 e, um mês depois, a mesma empresa venceu novo processo licitatório para transporte escolar do município de Lúna.

Para o MPC, “a falta de planejamento das contratações, a infringência ao dever de licitar, a ineficiência e a desídia no trato da coisa pública derivaram de condutas de elevado grau de negligência, imprudência e imperícia, qualificando, destarte erro grosseiro”.

O órgão ministerial enfatiza que o prazo de 180 dias é suficiente para a conclusão de qualquer procedimento licitatório minimamente planejado, o que não ocorreu nesse caso, levando o município a efetuar duas contratações emergenciais consecutivas no exercício de 2019, ambas com a mesma empresa. O então prefeito do município, Weliton Virgílio Pereira, e o então secretário municipal de Educação, André Luiz Ferreira, são apontados como responsáveis nesse ponto.

Superfaturamento — Outra irregularidade destacada é o orçamento deficiente e superfaturamento do Contrato Emergencial 06/2019, em vigor de 05/02 a 15/07/2019, cujo valor com aditivos chegou a R\$ 5.729.101,30. O superfaturamento decorre da ausência da devida pesquisa de preço no procedimento de dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado no Processo Administrativo 4503/2018 para todo o ano de 2019 era de R\$ 5.859.139,86.

O contrato foi firmado no valor inicial de R\$ 5.363.907,61 e chegou a R\$ 5,7 milhões após dois aditivos. Para evidenciar a incompatibilidade dos preços orçado e contratado, o MPC destaca que a segunda contratação emergencial, firmada em agosto de



2019, decorreu de dispensa de licitação com orçamento no valor de R\$ 2.459.524,02, a partir da qual foi celebrado o contrato 99/2019 com a empresa A G Turismo.

Na peça inicial, o setor de Controle Interno de Lúna apontou possível prejuízo ao erário de aproximadamente R\$ 2 milhões de reais, considerando que o município deixou de prorrogar o contrato em vigor, cujo valor anual aproximado era de R\$ 7 milhões, para celebrar um contrato emergencial com a mesma empresa que prestava o serviço pelo valor aproximado de R\$ 5,5 milhões, para o período de seis meses.

Fraude à licitação— A representação também aponta indícios de

fraude ao procedimento licitatório 1782/2019, no qual teria ficado demonstrada a continuidade do esquema fraudulento verificado em auditoria realizada pelo TCE-ES nos serviços de transporte escolar de Lúna entre os anos 2013 a 2016.

Conforme a representação, a empresa A G Turismo & Locação de Veículos Eireli simulou competição com a empresa Escolar Turismo e Locação de Veículos Ltda, pois foi identificado que a procuradora da primeira empresa, Jane Kelli Vieira Amorim, era também sócia da segunda concorrente. Ela assinou diversos documentos em nome das duas empresas durante a fase de habilitação do procedimento licitatório.

Embora não haja menção a este fato na documentação do referido procedimento licitatório, informações levantadas pelo MPC demonstram ainda que, à época da licitação, o sócio majoritário da empresa Escolar Turismo era o senhor Thales de Oliveira Machado, filho do proprietário da empresa A G Turismo, Weverton Machado Bastos, “de modo que a concorrência idealizada no Processo Licitatório 1782/2019, na prática, teria sido forjada entre pai e filho”. Assim, o órgão ministerial conclui que a parceria entre essas duas empresas teve como objetivo simular competição no Processo Licitatório 1782/2019 e vincular o objeto licitado com preço superfaturado, o que configura fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93).

Diante da gravidade dos fatos, o MPC pede ao TCE-ES que declare a inidoneidade dessas duas empresas para participar de licitação em órgãos públicos estaduais e municipais por até cinco anos, assim como represente ao Poder competente a respeito da irregularidade destacada, já que, em alguns aspectos, ela ultrapassa o âmbito de atuação da Corte de Contas.

Da mesma forma, pede a aplicação aos responsáveis das penas de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por até cinco anos e a condenação deles a ressarcir o erário de Lúna em montante a ser devidamente apurado.

Parecer em auditoria aponta irregularidades ocorridas de 2013 a 2016

O Ministério Público de Contas também emitiu parecer no Processo 8980/2016, que se refere a uma auditoria realizada na Prefeitura de Lúna com o objetivo de verificar a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no município entre os exercícios de 2013 a 2016, assim como averiguar a execução dos respectivos contratos firmados pela municipalidade, especialmente quanto aos preços praticados.

A equipe técnica identificou indícios de ilegalidade que teriam sido

praticados por servidores municipais e empresas licitantes, com vistas a fraudar o procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Lúna para a contratação de transporte escolar nos exercícios de 2013 a 2016.

O parecer ministerial conclui pela manutenção de quatro irregularidades (fraude de procedimento licitatório; ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; ausência de divisão das linhas em lotes; e previsão de cláusulas restritivas

em edital de pregão presencial); pela aplicação de multa individual aos responsáveis no valor proposto de R\$ 100 mil; pela aplicação da pena de inabilitação por até cinco anos aos agentes públicos indicados nas irregularidades; que o TCE-ES declare a inidoneidade da empresa A G Turismo & Locação de Veículos Eireli e da empresa Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba (CoopeSerrana) para participar de licitação na Administração Pública estadual e municipal por até cinco anos.

MPC requer que Corpo de Bombeiros, PM e Iases reservem vagas a pessoas com deficiências nos próximos editais de concursos

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu pareceres requerendo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a expedição de determinação ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, à Polícia Militar do Espírito Santo e ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases) para que nos futuros editais de concurso público para provimento de vaga a qualquer cargo nesses órgãos seja observada a norma constitucional que exige a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

As determinações foram requeridas pelo MPC ao analisar editais de concursos realizados pelo Corpo de Bombeiros, pela PM e pelo Iases em que não foram reservadas vagas destinadas às pessoas com deficiência, por entender a necessidade de cumprimento de dispositivo da Constituição Federal e da Constituição Estadual, de legislação específica sobre o tema, além de precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) em processo relacionado ao edital do concurso para agente da Polícia Federal.

Segundo dispõe o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Já o art. 35 da Lei Estadual 7.050/2002 prevê que “ficam reservados ao portador de deficiência 15% dos cargos e dos empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal das administrações direta, indireta e fundacional do Estado”. Além disso, a jurisprudência da Suprema Corte assentou a obrigatoriedade da destinação de vagas em concurso público às pessoas com deficiência, nos termos do dispositivo constitucional acima citado.

Ausência de reserva de vagas —

O MPC esclarece que, ao julgar pedido do Ministério Público Federal

(MPF) relativo ao provimento de cargos de agentes da Polícia Federal, cujo edital deixou de efetuar reserva de vagas às pessoas com deficiência, o Supremo não determinou a obrigatoriedade de admissão de pessoa com deficiência para essas funções, mas considerou ilegal a simples ausência de reserva de vagas a ela no edital, assegurada pela Constituição da República.

Da mesma forma, o órgão ministerial assinala que, ainda que hipoteticamente as funções do soldado combatente do Corpo de Bombeiros previstas no Edital 05/2018 exijam, como afirmado pela área técnica do TCE-ES, “alta performance, além de técnica apurada”, não é lícito alijar da disputa pessoas com deficiência, devendo suas aptidões para o exercício das funções do cargo serem avaliadas pela banca examinadora, segundo critério objetivos nele estabelecidos.

No parecer emitido no Processo 6016/2018, o MPC pede que seja expedida determinação ao Corpo de Bombeiros Militar para que nos futuros editais de concurso público para provimento de vaga a qualquer posto da corporação seja observada a norma constitucional que exige a reserva de vagas para pessoas com deficiência, que se submeterão ao evento

seletivo em igualdade de condições aos demais concorrentes, apenas na cota que lhe seja reservado, esclarecendo-se que a banca examinadora responsável, respeitando critérios objetivos nele estabelecidos, poderá declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilitem de exercer as atribuições inerentes ao posto para o qual estiverem concorrendo.

No parecer emitido no Processo 7493/2018, o órgão ministerial requereu a expedição de determinação no mesmo sentido da requerida no processo relativo ao Corpo de Bombeiros, desta vez em relação à Polícia Militar do Espírito Santo, após analisar o Edital 06/2018, destinado ao provimento de vagas para o posto de 1º tenente do quadro de oficiais médicos.

Por fim, o órgão ministerial requereu que seja expedida determinação ao Iases de teor similar, para que nos futuros editais de concurso público para provimento de vaga a qualquer cargo na autarquia seja observada a norma constitucional que exige a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Nesse caso, o parecer foi emitido no Processo 8481/2013, relativo ao Edital 001/2010 do Instituto, para provimento de diversos cargos, incluindo o de agente socioeducativo.



Imagem ilustrativa/FreePik

Estado tem 90 dias para regularizar quadro da Polícia Civil e dispensar aposentados em serviço voluntário remunerado

Foto: Divulgação/PCES

O governo do Estado deverá regularizar o quadro de servidores da Polícia Civil do Espírito Santo em até 90 dias, caso haja candidatos aprovados em cadastro de reserva para o concurso realizado em 2018, a fim de suprimir irregularidade verificada em representação do Ministério Público de Contas (MPC) relacionada à convocação de policiais civis aposentados para o desempenho de tarefas e funções de servidores efetivos, a título de Serviço Voluntário de Interesse Policial (SVIP).

A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), na sessão realizada no dia 7 de dezembro de 2021, ao confirmar decisão monocrática do conselheiro Rodrigo Coelho, relator da representação do MPC (Processo 9808/2018).

O prazo inicialmente dado para a regularização da situação, com a realização de concurso público, nomeação e posse de novos servidores, era o final de 2021. No entanto, em novembro último, o governo do Estado alegou impossibilidade de cumprimento da data-limite e solicitou que ela passasse para o final de 2023, para evitar prejuízos à prestação de serviço ao público, já que há uma deficiência de mais de 1.400 policiais civis.

O relator acatou parcialmente o pedido do governo para estender o prazo até o final de 2022, em decisão publicada no início de dezembro. Porém, diante de documentação recebida pela Ouvidoria do TCE-ES informando a existência de cadastro de reserva no Edital do Concurso Público da Polícia Civil 01/2018, sem que haja a divulgação de lista classificató-



Determinação foi expedida em representação do MPC julgada procedente em 2021

ria até o momento, Coelho decidiu reduzir para 90 dias o prazo para que a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo regularize o quadro de servidores envolvendo a atuação de policiais civis aposentados designados para serviço voluntário remunerado.

Vagas — De acordo com dados apresentados pelo governo do Estado ao relator, o Edital 01/2018 da Polícia Civil previu 418 vagas, com a expectativa de nomeação de 401 profissionais. Por outro lado, há 1.784 vagas liberadas para provimento por meio de concurso público. O governo alegou que mesmo após a nomeação dos aprovados no concurso, a Polícia Civil apenas contaria com 2.188 profissionais, persistindo 1.419 vagas.

Contudo, o relator ressaltou que, “caso haja candidatos aprovados em cadastro de reserva do referido concurso, a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo deve regularizar o quadro de servidores (situação dos polici-

ais civis aposentados contratados por processo seletivo) no prazo de até 90 dias, considerando a expectativa de nomeação de novos servidores, aprovados no concurso público de 2018, ainda que em cadastro de reserva”.

Representação — Em janeiro de 2021, o TCE-ES julgou procedente a representação do MPC ao reconhecer que as tarefas atribuídas aos policiais civis aposentados em serviço voluntário remunerado devem ser realizadas por servidores públicos de carreira.

Nela, o órgão ministerial apontou que, além de afrontar a exigência constitucional de concurso público, a designação de policiais aposentados para prestar serviço voluntário remunerado também configurou desacato à Lei Federal 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, uma vez que havia previsão de remuneração fixa, como férias remuneradas com adicional de um terço e 13º salário, o que descaracteriza a hipótese desse tipo de serviço.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es